

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA

O presente instrumento ("CGC") regula o Contrato de Empreitada firmado entre as seguintes partes ("Partes"): **INPASA AGROINDUSTRIAL S.A.**, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, S/N, Zona Rural - CEP 78.559-899, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.316.596/0001-15 e/ou filiais, neste ato representada na forma da sua documentação societária, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e a empresa cliente ("CONTRATADA") indicada nas Condições Específicas de Contratação do Contrato de Empreitada ("CEC"), da qual a presente CGC é parte integrante e indissociável ("Contrato").

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de empreita parcial, com ou sem fornecimento de materiais, conforme descritos no Item 3 do CEC ("Serviços") pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que serão realizados nas condições, prazos e no local ali indicados.

1.1.1. Na hipótese de divergência entre os termos dos documentos que compõem este instrumento, a seguinte ordem deve prevalecer: primeiro os termos desta CGC, depois do CEC e, por último, os eventuais anexos em sua ordem de numeração.

1.2. Quaisquer alterações, aditamentos ou retificações do CEC ou documentos a ele relacionados, somente poderão ser efetuados quando aprovados previamente e por escrito pela CONTRATANTE. Se as alterações, aditamentos ou retificações solicitadas pela CONTRATANTE implicarem comprovadamente, do ponto de vista técnico, em aumento no tempo total ou no custo total dos Serviços, deverão ser objeto de aditamento a este Contrato, contendo assinatura de representante legal ou procurador da CONTRATANTE para tanto.

1.3. Desde que não acarrete alteração do preço total e do prazo de execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, desde que por escrito e em comum acordo com a CONTRATADA, modificar as especificações dos Serviços.

1.4. A CONTRATADA declara que tem ciência de que a CONTRATANTE poderá realizar a contratação de empresa especializada ou disponibilizar equipe de colaboradores diretos para promover a verificação técnica dos Serviços prestados pela CONTRATADA.

2. PREÇO

2.1. O preço do Contrato é aquele descrito no Item 5 do CEC, tendo como base os valores, critérios de pagamento estabelecidos nesta cláusula e nos Itens 5, 6, 7 e 8 do CEC.

2.2. Os valores mencionados no Item 5 do CEC incluem todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos Serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, consumo de materiais, mão-de-obra especializada, contribuições previdenciárias, bem como os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, custos com mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste Contrato e seus anexos e todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os Serviços.

2.3. Quando estabelecido no Item 8 do CEC como garantia pela execução dos Serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reterá o percentual e, pelo prazo estabelecido no referido item do CEC ("Retenção"), valor este que será devolvido à CONTRATADA, sem qualquer correção, após a aceitação definitiva dos Serviços e, desde que a CONTRATADA não possua pendências previdenciárias e/ou judiciais referentes aos Serviços. A Retenção também poderá ser utilizada para, por exemplo, cobrir prejuízos, compensar valores de multas, realizar reparos de responsabilidade da CONTRATADA, sem necessidade de notificação prévia.

2.3.1. Os valores da Retenção não serão devolvidos à CONTRATADA e serão devidos a título de multa não compensatória em favor da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA abandone ou não conclua os Serviços antes de seu término, bem como em caso de demandas judiciais trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE ou quaisquer envolvidos em decorrência do presente Contrato figurem no polo passivo da demanda, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, bem como da cobrança dos demais prejuízos causados à CONTRATANTE. Em caso de demandas trabalhistas movidas em desfavor da CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, os valores da retenção ficarão inteiramente retidos até que ocorra o encerramento processual sem condenação da CONTRATANTE, exclusão da CONTRATANTE do polo passivo, ou cumprimento integral da sentença por parte da CONTRATADA.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados após o aceite expresso da CONTRATANTE em cada medição/etapa dos Serviços, na forma estabelecida no Item 7 do CEC.

3.1.1. As etapas concluídas de forma parcial ou proporcional não serão aferidas pela CONTRATANTE para efeito de pagamento, exceto se previamente acordado entre as Partes.

3.2. Nenhum pagamento realizado à CONTRATADA, inclusive a Retenção, importará em aceitação dos Serviços executados, no todo ou em parte.

3.3. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de não apresentação desta, de qualquer documentação ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou ainda no caso de erro nas cobranças, sem que tal retenção implique em mora da CONTRATANTE e/ou violação de qualquer das suas obrigações contratuais, não podendo a CONTRATADA interromper ou reduzir a velocidade de execução dos Serviços por ter a CONTRATANTE retido os pagamentos.

3.3.1. A retenção perdurará enquanto a CONTRATADA não regularizar a sua situação perante a CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por pagamentos realizados incorretamente em decorrência dos dados terem sido fornecidos de forma errada pela CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir títulos de crédito em razão do Contrato, sendo-lhe vedada utilizá-lo em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma, ceder os créditos decorrentes de sua execução a instituições financeiras, empresas de *factoring* ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATANTE poderá autorizar a utilização de faturamento direto pela CONTRATADA, destinado a aquisição de materiais consumíveis no serviço ou atividade a ser executada.

3.6.1 O percentual, valor e as condições do faturamento direto, quando autorizado, serão estabelecidos unilateralmente pela CONTRATANTE e elencados na CEC.

3.6.2 O faturamento direto, mesmo após autorizado, poderá ser alterado, suprimido, reduzido ou majorado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem anuência ou concordância da CONTRATADA.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Obedecer as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas), as disposições do CREA, as orientações e determinações do Corpo de Bombeiros do município no qual a obra é realizada, bem como das agências de distribuição de energia elétrica, água e esgoto e toda a legislação aplicável, notadamente, mas sem se limitar ao que concerne à construção, às instalações do pessoal, a Segurança Social, ao Emprego, à Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Executar todos os Serviços em conformidade com os melhores métodos e padrões praticados no mercado, com excelência em qualidade;
- c) Fornecer os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos Serviços, conforme previsto no CEC, assim como transportes interno e até o local da obra para todos os seus empregados e contratados;
- d) Utilizar apenas materiais de marcas e qualidade aprovadas pela CONTRATANTE ou, na quantidade necessária e perfeitamente adequado ao fim a que se destina e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, seguindo as normas técnicas do fabricante. Caso a CONTRATANTE verifique desperdício, armazenamento inadequado, inutilização e/ou extravio de material, seja pela CONTRATADA ou terceiros, ficará a CONTRATADA obrigada a restituí-los ou pagar seu correspondente valor à CONTRATANTE, conforme artigo 617 do Código Civil;
- e) Fornecer a todos os seus empregados e contratados equipamentos de proteção individual (“EPI”) e equipamentos de proteção coletiva (“EPC”) e demais equipamentos de segurança necessário ou obrigatórios para a execução dos trabalhos, exigindo e verificando sua utilização pelas equipes;
- f) Efetuar o transporte dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos Serviços, assim como manter o local dos Serviços e o canteiro de obras limpo e organizado;
- g) Desfazer e refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela CONTRATANTE, todos os Serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas ou irregularidades ocorridos durante a sua execução, por razões atribuíveis à CONTRATADA, sem que tais fatos possam ser invocados pela CONTRATADA para justificar qualquer modificação dos prazos contratuais;
- h) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- i) A contratada só está autorizada a executar os serviços de forma compatível com a jornada de trabalho prevista no local da obra e respeitar as normas de acesso e segurança ali vigentes, observando que os empregados deverão estar a todo momento identificados com crachás e uniformizados, bem como com seguro de vida habilitado, além de utilizar equipamentos de segurança fornecidos pela própria CONTRATADA, sob pena de não ser permitida a entrada nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Ao longo da execução e no término do Contrato, deverá retirar do local dos Serviços todo o pessoal, materiais, equipamentos, descartes, entulhos, lixo e construções temporárias, inclusive dos subcontratados, entregando a área limpa e de acordo com as exigências da legislação ambiental;
- k) Dar ciência imediata à CONTRATANTE de toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução dos Serviços, mediante notificação sempre por escrito;
- l) Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo engenheiro responsável pela obra e com as taxas devidamente recolhidas, se aplicável aos Serviços;
- m) Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou subcontratados respeitem as normas internas da CONTRATANTE, bem como as normas de Segurança de Trabalho, saúde, higiene, proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a Constituição Federal, leis, medidas provisórias, leis complementares, decretos, decretos-lei, portarias, normas regulamentadoras, instruções normativas, resoluções e quaisquer outras normas federais, estaduais e municipais;
- n) Garantir que a equipe para a execução dos Serviços seja composta por profissionais devidamente capacitados e periodicamente treinados, devendo demonstrar a capacitação técnica de seu pessoal, através do prévio encaminhamento, para aprovação pela CONTRATANTE, dos currículos dos envolvidos nas áreas de engenharia e execução, nos níveis solicitados;
- o) Fornecer toda a mão-de-obra qualificada de acordo com os requisitos necessários para a boa execução das atividades objeto do Contrato, garantindo o bom e regular andamento dos Serviços;

- p) Responsabilizar-se por todas as etapas dos Serviços, não podendo terceirizar ou transferir suas obrigações a terceiros, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual. Quando realizados por empresas contratadas, responderá pela qualidade da execução;
- q) Enviar para aprovação da CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do trabalho, a listagem do seu pessoal contendo nome completo de cada empregado, cargo ou função, número da carteira profissional, do PIS, do R.G. e do CPF, data de admissão, jornada de trabalho a ser cumprida e tipo sanguíneo (se possível), além de toda a documentação elencada nos itens 02 e 03 do checklist disponível no link: <http://jur-checklist.inpasa.com.br>, sendo: cópia dos documentos pessoais, página da CTPS Digital em que consta o registro do contrato de trabalho na empresa CONTRATADA (emitida na data do envio), comprovação de vínculo no E-Social, ASO, ficha de registro, contrato de trabalho, Ficha de EPI atualizada de acordo com o PGR e período de trabalho, Ordem de serviço de acordo com a função desempenhada, e a comprovação, através de certificados de cursos, treinamentos, NRs e outros, de que a qualificação profissional atende aos requisitos legais obrigatórios e outros exigidos pela CONTRATANTE, de acordo com a função a ser desempenhada e a comprovação de contratação do seguro de vida.
- r) Enviar e manter atualizados os documentos previstos no item 1, 2 e 3 do checklist disponível no link: <http://jur-checklist.inpasa.com.br>, de acordo com o procedimento e meio previsto e nas datas avençadas. Além disso, deverá a CONTRATADA cumprir integralmente com o disposto nos itens 2 e 3 do checklist em questão, enviando através do portal do parceiro de negócio toda a documentação indicada. O não cumprimento integral do previsto no checklist no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, acarretará na rescisão do presente por culpa exclusiva da CONTRATADA, incidindo na cobrança da multa por descumprimento do Contrato. Fica estabelecido que a entrada de colaboradores da CONTRATADA, prestadores de serviços ou empresas contratadas, bem como o início das atividades objeto do presente Contrato, só serão autorizados após o integral cumprimento do que dispõe as alíneas r) e s) do presente contrato, sem prejuízo das demais exigências;
- s) Apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, cópia de toda a documentação comprobatória de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais, holerites, GPS, do INSS, DARF da Receita Federal, do FGTS, guias do ISS, entre outros, inclusive dos trabalhadores terceirizados e/ou subcontratados, através do portal do parceiro de negócio, devendo enviar a totalidade dos documentos previstos no checklist de documentação disponível no link acima disponibilizado;
- t) Entregar ao setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE os seguintes documentos: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO - Programa de Controle de Medicina e Segurança Ocupacional; PCMAT - Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (obrigatório quando for acima de 20 (vinte) colaboradores); Cópia da Ficha da Ordem de Serviço de Segurança, conforme NR 01; Documentação da CIPA, devidamente protocolada no MTE, ou certificado de comprovação de treinamento do designado da CIPA; APR – Análise Preliminar de Risco devidamente preenchido para aprovação do setor de Segurança do Trabalho e responsável da área; ASO original, assim como entregar uma cópia para controle do departamento de RH, constatando a aptidão conforme exames complementares; Cópia dos treinamentos específicos abrangidos pelas NR;
- u) A não apresentação, apresentação parcial ou incompleta das documentações exigidas no presente contrato, ou a apresentação através do meio incorreto, em desacordo com o que dispõe o checklist disponível no link acima informado, acarretará por parte da CONTRATANTE a suspensão do pagamento da medição/etapa dos serviços vincenda, bem como das subseqüentes, assim como a suspensão do pagamento de eventuais termos de conclusão e retenção, até que as pendências sejam sanadas.
- v) O Setor de SMS, periodicamente, ou quando julgar necessário, efetuará no sistema de blitz o teste de alcoolemia, estando todos os presentes sujeitos ao teste. Aqueles que apresentarem índice de alcoolemia ou se recusarem aplicação do teste serão afastados de imediato do local de trabalho;
- w) Dispor de um líder responsável pela equipe, o qual será responsável pelo acompanhamento, orientação e pelo andamento dos Serviços.
- x) Gerenciar e programar os pedidos de entrega de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos Serviços, de modo a garantir a entrega de todas as etapas dos Serviços.
- y) A CONTRATADA deverá ter um planejador na equipe que será o responsável pelas atividades rotineiras do planejamento e controle da obra e irá responder ao departamento de planejamento da CONTRATANTE. A CONTRATADA não deverá utilizar profissionais de outras áreas para as atividades de

planejamento como, por exemplo, o técnico de SSO - Saúde e Segurança Ocupacional não poderá exercer as funções e atividades como planejador da CONTRATADA.

z) No período de fechamento contratual a CONTRATANTE deverá fornecer o prazo de execução à CONTRATADA conforme cronograma executivo da obra, emitido pelo setor de planejamento da CONTRATANTE. A data firmada será prescrita no contrato e deverá ser seguida.

aa) A contratante descontará de forma mensal via medição financeira da CONTRATADA, o valor equivalente a 01 licença de software MS Project Plan 01. (Valor consultado na data de 14/03/23: R\$64,00/Mês). Para consultar valores atualizados, acessar o site oficial da Microsoft.

bb) A empresa CONTRATADA deverá ter posse de um e-mail de domínio próprio (Ex.: planejamento@inpasa.com.br), para ter acesso a utilização da ferramenta on-line de atualizações de cronogramas (MLPro) da CONTRATANTE.

cc) O Planejador da CONTRATADA, deverá atualizar seu escopo diretamente no cronograma geral disposto na ferramenta (MLPro) utilizada pela CONTRATANTE, uma vez por semana exclusiva e excepcionalmente as quintas-feiras até as 14:00h, não devendo exceder o prazo pré-definido e sofrendo multa em caso de recorrências de atrasos. Será necessário também o envio do cronograma detalhado referente ao escopo da empresa. (Fica a cargo do setor do Planejamento da CONTRATADA definir quais escopos serão necessários atualização via MLPro).

dd) Além da atualização semanal, o Planejador da CONTRATADA deverá fornecer semanalmente o cronograma detalhado de seu escopo (as quintas-feiras até as 11:00h, podendo ser alterada pelo setor de Planejamento da Contratada conforme necessidade), histogramas de mão de obra / equipamentos (as segundas-feiras até as 08:30h), a programação de fim de semana (as sextas-feiras até as 13:00h).

ee) O percentual da medição mensal será totalmente de acordo com o avanço do escopo e de responsabilidade do setor do Planejamento de Obras da CONTRATANTE, ou seja, em casos de não atualizações de avanços ou grandes atrasos de entregas por parte da CONTRATADA, o valor da medição será totalmente impactado.

ff) A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico cadastrado no CREA do estado de execução do serviço (Este deverá assinar como responsável da empresa), que deverá emitir as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme orientações do setor do Planejamento de Obras da CONTRATADA. Deverá ser considerada a exigência de emissão de uma ART por escopo fechado.

gg) A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, para emissão dos Relatórios Diário de Obra (RDO), a plataforma web (<https://web.diariodeobra.app/#/login>), a qual contempla o APP DIÁRIO DE OBRA, disponível tanto para Aplicativo Android (Google PlayStore), quanto para Aplicativo iOS (AppStore). Plataforma essa contratada, financiada e disponibilizada de forma gratuita pela CONTRATANTE para atualização das informações diária da obra pela CONTRATADA. O preenchimento do RDO deverá ser, obrigatoriamente, diário.

gg.1) A CONTRATADA deverá emitir o RDO mesmo para dias em que não houverem atividades em determinada obra/escopo para que os responsáveis pelo acompanhamento possam ter ciência dos acontecimentos.

gg.2) Será cobrada da CONTRATADA quanto a qualidade dos relatórios, das imagens e informações inseridas.

gg.3) As imagens devem estar na horizontal e não devem ser repetidas. A quantidade de fotos deve estar acima de 03 imagens por atividade. Estas, juntamente com as informações inseridas de forma incoerente serão questionadas e o relatório estará sujeito a reprovação.

gg.4) O campo do RDO para anexo deverá ser utilizado para informar documentos que fazem relação com a atividade em andamento, como por exemplo, olauo de ensaio de solo ou rompimento de corpo de prova de concreto, relatório de não conformidade, relatório de medição de resistividade, entre outros.

gg.5) A CONTRATANTE terá um prazo de até 72 horas para aprovação/reprovação dos relatórios emitidos.

gg.6) Empresas de FORNECIMENTO de materiais e/ou equipamentos deverão realizar o preenchimento da RDO, através da plataforma online, uma vez por semana, conforme dia informado pelo setor de planejamento da CONTRATANTE. Esse dia será definido e informado à CONTRATADA logo no início de suas atividades e irá coincidir com a data de envio de cronograma atualizado.

- hh) O não cumprimento das exigências do setor de Planejamento de Obras da CONTRATANTE, acarretará em multa aplicada sobre a medição de até 10% do referido valor.
- ii) A empresa CONTRATADA receberá do setor do Planejamento de Obras da CONTRATANTE o limite de duas impressões por unidade de projeto, a partir disso, se houver necessidade será descontado via medição.
- jj) Sendo detectado a existência de materiais em poder das subcontratadas com prazo superior a 15 dias corridos da sua requisição e retirada do almoxarifado, a Contratada será advertida e caso de reincidência será convertido a multa de acordo com valor do contrato.
- kk) Sendo detectado a existência de materiais em poder das subcontratadas com prazo superior a 15 dias corridos da sua requisição e retirada do almoxarifado estão sujeitos a multa prevista em contrato.

4.2. Fica desde já acordado entre as Partes que a CONTRATADA não poderá subcontratar a prestação de quaisquer dos Serviços, ou ainda utilizar-se de profissionais autônomos, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão imediata. Havendo anuência, a CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento de todo o disposto no presente contrato por parte da subcontratada, aplicando-se integralmente o que dispõe o presente contrato à CONTRATADA também quanto ao descumprimento por parte de suas subcontratadas.

4.3. A CONTRATADA declara e garante que, sem prejuízo de outras declarações e garantias previstas neste Contrato:

- a) Ao habilitar-se para a prestação dos Serviços, adotou as seguintes premissas: a.1) possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza; e a.2) está ciente de que, na hipótese de a CONTRATANTE solicitar, durante a vigência desta contratação, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos, estes investimentos somente serão reconhecidos pela CONTRATANTE mediante a formalização de termo aditivo específico entre as Partes. Sendo certo que expressamente renuncia a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos aqui ajustados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o Parágrafo Único do artigo 473 do Código Civil, na hipótese de a CONTRATANTE denunciar unilateralmente a presente contratação;
- b) Tem conhecimento pormenorizado das condições, especificações e demais informações necessárias para execução dos Serviços;
- c) Possui plena condição técnica, financeira e legal para realização das atividades previstas neste Contrato, estando apta à execução dos Serviços sob a forma e condições aqui estabelecidas;
- d) Inspeccionou o local dos Serviços e se inteirou de todas as dificuldades e exigências aparentes, que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessos, bem como todos os fatores que possam interferir nos trabalhos que terá de executar;
- e) Tem conhecimento, aceita e cumpre todas as normas de segurança estabelecidas na Lei nº 6.514/77 e portaria 3.214 atualizada, bem como as posteriores que possam vir a ser editadas, abrangendo todas as NR's, e demais disposições, e as normas internas da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade a divulgação entre seus empregados, colaboradores, subcontratados ou qualquer outra pessoa relacionada com este Contrato;
- f) A execução dos Serviços será pautada em práticas sustentáveis;
- g) Tem pleno conhecimento dos índices pluviométricos dos últimos 05 (cinco) anos, bem como das interferências de trânsito do local do Local dos Serviços, das legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, da necessidade de conservação das áreas externas no entorno da obra (passeios e vias públicas), das características das edificações vizinhas ao terreno da obra, das restrições de horários de acesso para cargas e descargas no local da obra, da eventual necessidade de execução de trabalhos noturnos para o cumprimento do prazo contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes das suas infrações às normas municipais, estaduais e federais, devendo manter a CONTRATANTE a salvo e indene de qualquer multa ou penalidade aplicada pelo Poder Público;
- h) Efetuará o seguro de seu pessoal contra riscos de acidente de trabalho, nos termos da legislação e regulamentação vigente;

- i) Assume, expressamente, a total e exclusiva responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios gerados em razão dos Serviços, bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- j) Adota as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, ou utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar, ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil, ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços (que utilizem, explorem ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor, salvo o trabalho infantil, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal); e
- k) Está ciente dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal.
- l) É proibido à CONTRATADA executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, caberá, ainda, à CONTRATANTE:

- a) Indicar uma pessoa que agirá como sua única representante perante a CONTRATADA e junto à qual deverão ser centralizados todos os contatos, troca de expedientes e demais comunicações, decorrentes da execução do presente instrumento; e
- b) Aprovar a medição/etapa dos Serviços no âmbito deste Contrato e efetuar pontualmente os pagamentos conforme procedimento definido neste Contrato, ressalvada, desde já, a possibilidade de suspensão de pagamentos na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato por parte da CONTRATADA.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos Serviços e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. Os Serviços objeto do presente Contrato serão iniciados e concluídos conforme prazos definidos nos Itens 7 e 9 do CEC.

7.1.1. O atraso pela CONTRATADA no cumprimento das etapas de Serviços, implicará no direito de a CONTRATANTE não aprovar o faturamento dos Serviços e, conseqüentemente, da CONTRATANTE não efetuar o pagamento das parcelas vincendas do Preço, por igual tempo ao do atraso verificado, cujo pagamento se dará sem a incidência de juros, correção monetária ou qualquer reajuste, sem prejuízo de aplicação de multa disposta no capítulo próprio de Penalidades.

7.2. Sem prejuízo do prazo de execução dos Serviços, o presente Contrato permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas Partes.

8. HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, para todos os fins de direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Pedido, por si ou por terceiros, de falência, recuperação judicial ou dissolução social de quaisquer das Partes;
- b) Se a CONTRATADA não observar os prazos, cronogramas, memorial descritivo, especificações, detalhes e instruções que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE;
- c) Se o andamento dos Serviços contratados não for compatível com o prazo estipulado neste Contrato;
- d) Infração de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após envio de notificação pela Parte inocente nesse sentido;
- e) Se a CONTRATANTE, por seu único juízo, não estiver de acordo com a qualidade dos Serviços que estão sendo realizados;
- f) Ocorrendo furto na modalidade tentada ou consumada, nas dependências da CONTRATANTE, por pessoas vinculadas a CONTRATADA, esta terá responsabilidade civil objetiva, independente de culpa ou dolo, pelas perdas e danos, além da multa rescisória prevista na cláusula abaixo.

8.1.1. Na ocorrência de uma das hipóteses acima, a Parte faltosa será compelida ao pagamento de multa não compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.2. Fica estabelecido ainda que a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato mediante comunicação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência à CONTRATADA, independentemente do motivo, sem qualquer ônus, devendo os Serviços já realizados e aceitos, serem pagos proporcionalmente ao executado.

8.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA renuncia expressamente ao eventual direito de retenção por benfeitorias, trabalhos, propriedades ou locais onde os trabalhos foram efetuados, devendo deixar o local dos Serviços livre e desimpedido de pessoas e de coisas de propriedade da CONTRATADA, deixando, todavia, à disposição da CONTRATANTE todos os materiais já entregues e/ou pagos por esta. A CONTRATADA deverá ainda entregar todos os documentos à CONTRATANTE relacionados ao presente Contrato, que estiverem em sua posse.

9. PENALIDADES

9.1. Tendo em vista que o prazo para conclusão dos Serviços é fator essencial ao presente Contrato, fica desde já acordado entre as Partes que eventual atraso na conclusão dos Serviços, ensejará a aplicação de multa para a CONTRATADA, por dia de atraso, equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE, a seu critério, poder contratar terceira empresa para complementar a execução dos Serviços do Contrato às expensas da CONTRATADA.

9.2. As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas à CONTRATADA logo após a constatação da não conformidade, ou do problema que deu causa, podendo a identificação ocorrer a qualquer momento, ou seja, desde o ato da prestação dos Serviços até a utilização dos Serviços.

9.3. A cobrança das penalidades e/ou ressarcimentos por perdas e danos será realizada mediante emissão de nota de débito com descontos nos valores devidos à CONTRATADA, servindo o presente Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil. Quando os valores referentes a penalidade ou ressarcimento por perdas e danos forem superiores aos valores devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE exigirá o ressarcimento imediato. Eventualmente, outra forma de cobrança poderá ser negociada caso a CONTRATANTE esteja de acordo.

9.4. As multas estabelecidas neste Contrato serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil

Brasileiro, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado, caso não haja consenso entre as Partes.

10. RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

10.1. Fica expressamente estipulado que este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem mesmo com os trabalhadores que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para cumprimento das obrigações constantes deste instrumento. Ademais, fica por conta da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com estes trabalhadores, inclusive, aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil, ou qualquer outra; obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, remunerações dos empregados e demais encargos de qualquer natureza, especialmente o seguro contra acidentes do trabalho, bem como a respeitar e fazer com que sejam respeitados durante a execução do presente instrumento todas as legislações, normas e regulamentos, inclusive normas de ordem interna e normas de segurança da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATANTE poderá reter do saldo contratual ou das retenções de contratos o valor da causa da demanda em que seja polo passivo até que ocorra o encerramento processual sem condenação da CONTRATANTE, exclusão da desta do polo passivo, ou cumprimento integral da sentença por parte da CONTRATADA, bem como poderá a CONTRATANTE descontar do saldo contratual ou das retenções da CONTRATADA os valores pagos por esta à título de condenações judiciais e multas aplicadas por órgãos competentes relacionadas à CONTRATADA, além dos prejuízos causados pela CONTRATADA ou contratação de outra empresa ou profissional para solucionar pendências ou erros deixados pela CONTRATADA.

10.3. Caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências para a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo. Não sendo possível, a CONTRATANTE promoverá sua defesa às custas da CONTRATADA. No caso de condenação ou não, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas que a CONTRATANTE vier a despendar, sob pena de propor ação de regresso em face da CONTRATADA ou de abater os valores gastos do saldo do contrato ou das retenções.

10.3.1. A responsabilidade prevista nesta cláusula se estende também às demandas, ações, autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos Serviços, tais como entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, do Trabalho e do Meio Ambiente, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, agências regulatórias, Banco Central do Brasil, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, IBAMA, dentre outros.

10.4. A CONTRATADA se compromete a cumprir os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, por meio de registro dos seus empregados, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à segurança e medicina do trabalho, e demais disposições atinentes à matéria; responsabilizando-se pela baixa e quitação de toda documentação trabalhista, mantendo regularizada as contribuições trabalhistas e previdenciárias, incluindo os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS de seus empregados.

10.5. É vedada a subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, salvo se prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE. Caso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento, por parte da subcontratada, de todas as obrigações dos Serviços prestados, assumidas neste Contrato.

11. RESPONSABILIDADES CÍVEIS E AMBIENTAIS

11.1. Por força da celebração do presente Contrato, a CONTRATADA é responsável:

a) Por todas as perdas e/ou perecimentos ocorridos durante a execução dos Serviços;

- b) Por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos Serviços;
- c) Pela observância da legislação ambiental na prestação dos Serviços contratados, inclusive no que se refere à emissão de partículas pelos equipamentos.

12. GARANTIAS

12.1. Caso aplicável, para garantia da execução deste Contrato e satisfação de todas as obrigações e responsabilidades dele decorrentes, a CONTRATANTE reterá da CONTRATADA a importância indicada no Item 8 do CEC sobre cada Nota Fiscal emitida em razão deste Contrato, sem prejuízo dos demais descontos previstos neste Contrato ou na legislação aplicável.

12.2. A CONTRATADA garante a qualidade e perfeição técnica dos Serviços, respondendo por eventuais vícios do projeto, erros de concepção e pelos danos dele decorrentes pelo prazo legal descrito no artigo 618, do Código Civil, respondendo pelos reparos necessários provocados por erros ou falhas na execução dos serviços tão logo sejam reclamados pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, mediante simples notificação por escrito dirigida à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Para os vícios ocultos o prazo iniciará a partir da sua constatação.

12.2.1. Caso a CONTRATADA não atenda prontamente às solicitações de correções, a CONTRATANTE, após prévia notificação, mobilizará os recursos necessários, podendo inclusive contratar terceiros para finalização dos Serviços que restarem pendentes, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

12.3. Se tratando de serviço que não envolva obra civil, a CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, por sua qualidade.

12.4. Fica desde já previsto o direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATANTE venha responder isoladamente perante terceiros, decorrentes dos Serviços deste Contrato.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes obrigam-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações não públicas relacionadas às atividades e/ou produtos da outra Parte, das quais venha(m) a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

13.2. As obrigações assumidas nesta cláusula subsistirão à extinção, por qualquer motivo, do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.3. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, as informações confidenciais de que trata a cláusula 13.1 não conterão ou irão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelas Partes.

14. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.853/2019), as Partes se obrigam a respeitar a privacidade da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo mesmo em função deste Contrato.

14.2. Nos termos do art. 7º, VI, da LGPD, a CONTRATANTE está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da CONTRATADA (“exercício regular de direitos em processo judicial”) e, com base no art. 10º, I, da LGPD, ostenta legítimo interesse em armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma e por tempo indeterminado, todas e quaisquer peças processuais, contratos, e-mails, mensagens, cartas e demais documentações relativas ao objeto deste Contrato.

14.3. Toda e qualquer operação de tratamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades técnicas e intelectuais desenvolvidas internamente pela CONTRATANTE, em especial para fins de comprovação e defesa do objeto deste Contrato e o respectivo resguardo de direitos e responsabilidades, bem como visando à concepção e execução de trabalhos idênticos e similares aos desta contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS

15.1. As Partes declaram possuir seus próprios códigos de ética e de conduta e políticas anticorrupção e se comprometem a observar e garantir que seus respectivos colaboradores respeitem tais documentos. Em relação à CONTRATANTE, o CÓDIGO DE ÉTICA está disponível em: <https://www.inpasa.com.br/files/doc/codigo-de-conduta-e-etica.pdf>.

15.2. As Partes, por si, seus sócios, administradores, colaboradores e qualquer terceiro subcontratado por elas, se obrigam a conduzir seus negócios de forma íntegra e em conformidade com a legislação aplicável, em especial, quanto à legislação anticorrupção aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/2013, à Lei nº 9.613/98, ISO 37001, ISO 19600, ISO 31000. Nesse sentido, sob pena de violar as obrigações assumidas neste instrumento, as Partes se comprometem a: (i) abster-se de praticar atos de corrupção no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Partes, em especial não autorizar, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou pessoas a eles relacionadas ou ainda a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter benefícios indevidos, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e (ii) manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

15.3. Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte imediatamente, nos termos da legislação aplicável e Contratos vigentes. No caso da CONTRATANTE, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao CANAL DE DENÚNCIA em: <https://contatoseguro.com.br/inpasa>.

16. RESPONSABILIDADE SOCIAL

16.1. As Partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, (ii) não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, (iii) não utilizar de mão de obra infantil, não realizar e coibir atos de exploração sexual de crianças e adolescentes, e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.

16.2. As Partes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.

16.3. As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.

16.4. As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.

16.5. Se uma das Partes vier a sofrer alguma sanção, em virtude do descumprimento pela outra Parte das disposições contidas nas cláusulas anteriores, a Parte culpada será descredenciada pela Parte inocente, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que se apurarem.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As Partes ajustam que tudo aquilo que for realizado em razão do objeto do presente Contrato será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE que poderá usar, gozar e fruir da maneira que melhor lhe convier podendo inclusive, mas não se limitada a vender, ceder, explorar comercialmente, divulgar em meio físico, eletrônico, em áudio e etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

17.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações aqui estabelecidos, sem a prévia concordância por escrito da outra Parte.

17.2.1. Não obstante o disposto na cláusula acima, a CONTRATANTE fica desde já autorizada pelos Contratados a ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, a qualquer sociedade pertencente ao seu grupo econômico no Brasil.

17.3. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

17.4. A não exigência, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

17.5. Se a Parte inocente for obrigada a recorrer aos meios judiciais para fazer valer qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a Parte infratora ficará sujeita, ainda ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), além das custas e despesas processuais.

17.6. Avisos e Notificações: Qualquer notificação e demais atos, relativos a este Contrato deverão ser feitas por meio eletrônico, ficando desde já autorizado, para os fins do cumprimento do teor constante no §4º, art. 3º do provimento 87/CNJ, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser direcionada aos representantes indicados no Item 12 do CEC.

17.7. As Partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que as disposições do presente Contrato refletem integralmente o ajuste entre as Partes e que o presente instrumento foi firmado em livre manifestação de suas vontades, sem qualquer vício de erro, dolo ou coação.

17.8. Este Contrato substitui quaisquer acordos, verbais ou escritos, anteriormente mantidos entre as Partes, sendo o único documento a reger os direitos e obrigações das Partes, a partir da data de sua assinatura.

17.9. Como forma de destacar a integral concordância aos termos e condições no presente Contrato, as Partes declaram que:

- (i) Leram o presente Contrato em todos os seus termos;
- (ii) Concordam, por livre e espontânea vontade, com todo os termos e condições ora pactuados;

- (iii) Assinam o presente Contrato, por constituir ato de suas vontades; e
- (iv) Reconhecem que sua intenção para a formação do Contrato teve natureza mercantil e que a relação se dá entre as Partes com essa forma jurídica e de fato, sem qualquer subordinação, não podendo ser inferida qualquer outra relação.

17.10. Este contrato somente poderá ser alterado mediante a assinatura do competente instrumento de aditivo contratual pelos representantes legais de ambas as Partes.

17.11. As Partes declaram que não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente instrumento, estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste; exercem a sua liberdade de contratar; a presente avença atende aos princípios da boa-fé, da função social do contrato; que o presente instrumento foi celebrado pelas Partes de forma consciente e livre de qualquer coação física ou moral e retrata o que foi ajustado pelas Partes; este negócio jurídico é firmado com a estrita observância dos princípios indicados.

17.12. O signatário do presente instrumento declara, sob as penas da lei, que é legítimo representante da CONTRATADA, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumento de mandato e demais instrumentos aplicáveis; possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da CONTRATADA e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.

17.13. A CONTRATADA deverá firmar e manter vigente durante toda a vigência deste Contrato apólice de seguro de responsabilidade civil para cobrir todos e quaisquer danos que possam ser sofridos: (i) por quaisquer dos prepostos ou funcionários que a CONTRATADA destacar para a prestação dos Serviços; (ii) por quaisquer terceiros; (iii) pela CONTRATANTE. A(s) apólice(s) a que se refere esta cláusula deverá(ão) incluir danos materiais, pessoais, morais e estéticos. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a(s) apólice(s) de seguro em questão no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste Contrato ou a qualquer momento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

17.14. Eventual alegação de caso fortuito ou força maior para justificar o cancelamento ou atrasos nos Serviços não poderão ocorrer sobre o fato que era ou deveria ser conhecido à época da assinatura do presente instrumento.

17.15. Caso a CONTRATADA possua débitos com a CONTRATANTE oriundo deste Contrato ou de outras relações comerciais, fica desde já autorizado de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos, a compensação de referidos débitos com os créditos que forem gerados por força deste Contrato, mantidos com a CONTRATANTE matriz, qualquer de suas filiais, ou grupo econômico.

18. FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Sinop/MT, como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.